



Inscrição 21-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.º 073/2024, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO/MG E A EMPRESA W&M
PUBLICIDADE LTDA.**

Processo Licitatório nº 023/2024.
Adesão nº 05/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, com endereço na Avenida Montes Claros nº 243, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **Sr. RONALDO ALVES SILVA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, e de outro lado **W&M PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ N° 01.527.405/0001-45, resolvem celebrar o presente Contrato, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **MIRNA MARTINS DE CARVALHO** e do CPF nº 967.506.426-91, no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2024, na modalidade Adesão nº 05/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. Firma Unilateralmente a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato N ° 073/2024 firmado entre as partes em 12/06/2024, nos termos previstos em sua Cláusula nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, Unilateralmente, por parte do município o **Contrato nº 073/2024**, por questão de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, nos incisos II, III e IV da lei federal 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

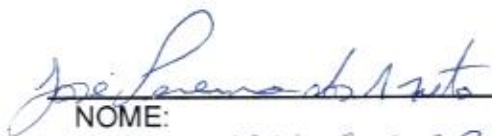
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 19 de novembro de 2024.




Ronaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 046714606-37



NOME:
CPF: 106.005.916-97